



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 006, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Designa Grupo de Trabalho com o objetivo de oferecer contribuições do Sistema Tribunais de Contas do Brasil a respeito do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus.

O Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Atricon, no uso das atribuições previstas no Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do *caput* dos artigos 70 e 71 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução ATRICON Nº 08/2018, relacionadas à temática “Controle externo na gestão da mobilidade urbana”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Mobilidade Urbana, regulamentada pela Lei Federal nº 12.587/2012;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 3.278/2021, que atualiza o marco legal da Política Nacional de Mobilidade Urbana, alterando as Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 4.392/2021, que institui o Programa Nacional de Assistência à Mobilidade dos Idosos em Áreas Urbanas (Pnami), que poderá assegurar repasses de R\$ 5 bilhões durante a vigência da norma;

CONSIDERANDO a redução do número de passageiros pagantes do transporte coletivo por ônibus ao longo do tempo (de 1994 a 2012, redução de 24,4%; de 2013 a 2019, de 26,1%), agravada pela pandemia de Covid-19, com diminuição estabilizada entre 35% e 40% de agosto/2020 até junho/2021, segundo dados do Anuário da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU (<https://www.ntu.org.br/novo/uProjetodeLeioad/Publicacao/Pub637677328510412847.pdf>);

CONSIDERANDO que a frota de ônibus no Brasil é estimada em 107 mil veículos, com idade média de 6 anos e 4 meses, representando uma das maiores de toda a série histórica, que possui 27 anos, segundo dados da NTU (https://www.ntu.org.br/novo/ckfinder/userfiles/files/NTU-Grandes%20n%c3%bamero%20do%20setor%20v8_5.pdf);



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

CONSIDERANDO que a venda de veículos do tipo ônibus urbano teve queda de 34,3% em 2020 em relação a 2019, e que a quantidade de veículos comercializada foi praticamente a metade do volume vendido no período entre 2010 e 2014 (<https://www.ntu.org.br/novo/upload/Publicacao/Pub637677328510412847.pdf>);

CONSIDERANDO que o transporte coletivo representa 28% dos deslocamentos no Brasil, sendo 85,7% das viagens realizadas por ônibus (https://www.ntu.org.br/novo/ckfinder/userfiles/files/NTU-Grandes%20n%c3%bameross%20do%20setor%20v8_5.pdf);

CONSIDERANDO que 27,1% das viagens por ônibus possuem gratuidades e descontos nas tarifas e que os empregos diretos no setor alcançam aproximadamente 326 mil trabalhadores em 1.765 empresas (https://www.ntu.org.br/novo/ckfinder/userfiles/files/NTU-Grandes%20n%c3%bameross%20do%20setor%20v8_5.pdf);

CONSIDERANDO que muitas cidades têm enfrentado dificuldades na recomposição de custos e investimentos nos sistemas, resultando em paralisações nos serviços e greves de trabalhadores;

CONSIDERANDO a crescente perda de demanda de passageiros com o advento dos transportes por aplicativo, o incentivo ao trabalho remoto, sobretudo a partir do mês de março de 2020, bem assim o uso de outros meios de transporte como as bicicletas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) que deverá realizar um diagnóstico, no âmbito do Sistema Tribunais de Contas do Brasil, a respeito das dificuldades enfrentadas na prestação do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus, propondo medidas consideradas cabíveis para o equacionamento dos diferentes temas apurados.

Parágrafo único. O documento final deverá ser apresentado à Presidência da Atricon no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será assim integrado:

- Conselheiro João Antônio da Silva Filho (TCM-SP) - Coordenador;
- Conselheiro Antônio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro (TCE-AC);
- Conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO);
- Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (TCE-AM);
- Conselheiro Luiz Antônio Chispim Guaraná (TCM-RJ);
- Conselheiro Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA);
- Conselheiro Ronaldo Chadid (TCE-MS);
- Conselheiro Substituto Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS);
- Procurador Geraldo Costa da Camino (MPC-RS), Membro convidado.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

§ 1º Os integrantes designados nesta Portaria poderão contar com a colaboração de outros Membros dos Tribunais de Contas, a serem indicados previamente a esta Presidência.

§ 2º Atuará como Secretário Executivo o colaborador Lívio Fornazieri, Auditor de Controle Externo do TCM-SP.

Art. 3º Indicar como Assistentes Técnicos do Grupo de Trabalho os seguintes colaboradores:

- Adriano Pinheiro Bezerra de Menezes (TCM-SP);
- Airton Roberto Rehbein (TCE-RS);
- Antônio Almeida de Souza (TCM-SP);
- Bruno Botelho Piana (TCE-RO);
- Fernando Matheus da Silva (TCE-PR);
- Fernando Murta Ferreira Duca (TCE-MG);
- Henrique Rodrigues Fassbender de Rezende (TCE-ES);
- Mariana Santos Coutinho da Silva (TCM-BA);
- Marta Varela (TCM-RJ);
- Rafael d'Angelo Visconti (TCM-RJ);
- Semírames Plácido Dias (TCE-AC);
- Thais Xavier Ferreira da Costa (TCE-MS);
- Thales Loureiro (TCE-AM).

Art. 4º No desenvolvimento das atividades, o Grupo de Trabalho poderá receber contribuições de outros agentes públicos, de organizações da sociedade civil, de pesquisadores e de especialistas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.